23.ª Sessão Data 02/08/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº 154/22

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos na rede municipal de saúde de Praia Grande (Sistema Único de Saúde) aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos e odontologistas de clínicas e consultórios particulares, conveniados ou cooperados a planos e seguros de saúde e dá outras providências

Art. 1º - Estabelece o fornecimento de medicamentos, na rede pública de saúde do Município de Praia Grande, aos pacientes que apresentarem receitas médicas e/ou odontológicas, prescritas por médicos e odontologistas de clínicas e consultórios particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde.

Art. 2º - Para obter o benefício, o paciente deverá comprovar que reside no Município de Praia Grande e apresentar o respectivo registro no Sistema Único de Saúde, cadastrado na rede municipal de Saúde.

Art. 3º - A receita da prescrição deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento, integrante da relação nacional de medicamentos, regulamentada pelo componente especializado, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), do Ministério da Saúde, ou equivalente.

I - Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais;

II- No caso de medicamentos não previstos no inciso anterior, a obtenção fica condicionada à consulta médica prévia na rede pública municipal.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde é universal, pertence a todos os brasileiros. O acesso aos seus serviços é garantido pela Constituição Federal no Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por si só, o texto constitucional garante o acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde a todos os brasileiros. Em Santos, os moradores que possuem algum tipo de cobertura de Saúde particular, ou conseguiram uma consulta médica ou odontológica fora da rede municipal, estão alijados deste Direito. É negado a esses o acesso gratuito a remédios que constam da relação formal de medicamentos essenciais do Ministério da Saúde, batizada atualmente de Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, Rename.

Sabemos que muitos dos que possuem planos de Saúde, ou mesmo conseguem uma consulta médica em alguma clínica, nem sempre dispõem das condições financeiras para arcar com os custos dos medicamentos. Até porque muitos possuem planos a partir de esforço financeiro familiar ou por meio das empresas em que trabalham.

A Secretaria de Saúde de Praia Grande tem argumentado aos munícipes que procuram medicamentos incluídos no Rename que a Ordem de Serviço nº 07/2015 encontra-se vigente. E que essa mesma ordem evidencia que somente serão disponibilizados medicamentos e insumos padronizados pela Secretaria Municipal, mediante receita médica ou odontológica, provenientes dos serviços de saúde pertencentes à rede pública e/ou conveniada da rede municipal de Saúde de Praia Grande.

Trata-se de um claro descompasso com os direitos constitucionais e com os fundamentos universais do Sistema Único de Saúde.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de agosto de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador